



ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo requerimentos de sustentação oral nos itens 41, TC-006921.989.20-8, e 45, TC-017828.989.22-8, de minha relatoria; e 51, TC-006170.989.17-2, 52, TC-009394.989.17-2, 54, TC-012083.989.17-8, e 83, TC-007278.989.20-7, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho. Registrando, ainda, que as sustentações orais presenciais nos itens 41 e 83 terão preferência por ocasião do exame dos feitos municipais.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

01 TC-017879.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 09-06-22. Valor – R\$12.969.626,20.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Convênio, subscrito pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba, e pela Prefeitura de Cotia.

Por fim, registrou que a hígida destinação dos recursos financeiros aos objetivos eleitos será objeto de acompanhamento e verificação nos respectivos processos de prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001011.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina no Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-22.

Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-001014.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina no Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-22.

Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 03/22 e 04/22 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/32575, subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Por fim, registrou que o exame das despesas, decorrentes das atividades ajustadas, deverá ocorrer em processos autônomos de prestação de contas.

04 TC-010739.989.20-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio Performance Ângela (constituído pelas empresas Vita Ambiental Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda., BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Complexa Construções Ltda., Gerentec Engenharia Ltda. e SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para implantação e otimização do Setor de Abastecimento de Água Jardim Ângela, visando à redução do volume perdido por meio de ações de setorização, controle de pressão, controle ativo de vazamentos e adequação da infraestrutura vinculadas a meta de performance, com aumento da eficiência operacional, na UGR Guarapiranga – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Sabesp. Contrato de 07-03-19. Valor – R\$73.340.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação Sabesp 02.613/18 e o respectivo instrumento de Contrato, de 7 de março de 2019, firmado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Consórcio Performance Ângela, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo da recomendação alvitrada no corpo do aludido voto.

05 TC-016815.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Natália C. Almeida Akamine, Patricia Amorim Teixeira (Diretoras Estaduais) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$191.799,05.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, no importe de R\$ 191.799,05 (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), referente ao numerário confiado à Prefeitura Municipal de São Vicente pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde no exercício de 2020, com reflexa quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

06 TC-007377.989.23-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

Conveniadas: Prefeitura Municipal de Bariri, Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Prefeitura Municipal de Bocaina, Prefeitura Municipal de Boraceia,



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Borebi, Prefeitura Municipal de Brotas, Prefeitura Municipal de Dois Córregos, Prefeitura Municipal de Igarçu do Tietê, Prefeitura Municipal de Itajú, Prefeitura Municipal de Itapuí, Prefeitura Municipal de Jahu, Prefeitura Municipal de Macatuba, Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, Prefeitura Municipal de Pederneiras e Prefeitura Municipal de Torrinha.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Carla Matar Karam (Dirigente Regional de Ensino), Abelardo Maurício Martins Simões Filho, José Luis Rici, Marco Antonio Giro, Valdir de Souza Melo, Anderson Pinheiro de Goes, Leandro Correa, Ruy Diomedes Favaro, Ricardo Verpa Costa da Silva, Jerri de Souza Neiva, Antonio Álvaro de Souza, Jorge Ivan Cassaro, Anderson Ferreira, Geziel Pereira Lima, Ivana Maria Bertolini Camarinha e Rene José Blumer (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$18.172.595,88.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2021 pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Jahu, às Prefeituras relacionados às fls. 02 e 03 do voto do Relator, inserido aos autos, no montante de R\$ 18.172.595,88, com reflexa quitação dos responsáveis, sem embargo de recomendação ao Órgão Concessor para que a contabilização dos repasses com classificação 05.003.002-QESE seja feita como Fonte 1 – Tesouro.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-029620/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Missão Belém.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manuel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais Adjuntos) e Mariachiara Carraro (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$10.613.964,32.

Acompanha: TC-010248/026/18.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-024490/026/17

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Missão Belém.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Mariachiara Carraro (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.982.292,56.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2013 e 2014 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Missão Belém, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Por conseguinte, determinou à Conveniada que restitua ao erário a importância de R\$ 8.407.178,57, acrescida da correspondente atualização monetária e dos juros de mora, considerados os 2 (dois) exercícios em exame - em linha com o montante já inscrito em dívida ativa após aferição conduzida pelas 2 (duas) UGEs vinculadas à Pasta da Saúde, Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, com proibição de recebimento de novos repasses, até que regularizada a situação.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, conforme requerido nos Expedientes TC-023827.026.14 (TC-029620.026.14, fls. 9/11 – Ofício nº 4.500/2014 – 4º PJ) e TC-010248.026.18 (Ofício nº 7.944/2017 – PJPP-CAP 1.009/2013), que acompanham os autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-015103.989.21-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Responsáveis: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente) e Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF, na contratação direta da empresa Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. para o fornecimento de 6 (seis) desfibriladores cardíacos, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogadas: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

10 TC-019528.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 6 (seis) desfibriladores bifásicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 18-04-20. Valor – R\$600.480,00.

Advogadas: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-053942/026/90

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratados: Marcílio Gonçalves de Carvalho, Marina Menezes de Carvalho, Adriana Del Castillo Nunes, Alessandra Del Castillo e Alex Del Castillo.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dr. João Ribeiro nº 433/439 – Bloco A, destinado a abrigar os cartórios da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 18º Termo Aditivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

12 TC-041802/026/15

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 2 – Verde, Linha 5 – Lilás e Linha 15 – Prata do Metrô.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Wilmar Fratini (Gerente de Operações).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-11-15. Valor – R\$69.237.999,71.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Acompanham: TC-009394/026/17 e TC-009395/026/17.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 40225277 e o Contrato nº 4022527701.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-016926.989.18-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU) e Marco Antonio Assalve (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-04-18. Valor – R\$7.192.500,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-23.



14 TC-000058.989.21-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/17, o Contrato nº 008/18 e o Termo de Aditamento nº 001/20, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar a cada um dos responsáveis à época dos fatos, os Senhores Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU) e Marco Antonio Assalve (Diretor da EMTU), multa individual no valor



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-019462.989.18-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-03-18. Valor – R\$26.726.400,73.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739),



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-020212.989.18-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-011145.989.19-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio Scopus – Souza Compec (contituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Felissa Sousa Alarcon (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-023633.989.19-9



Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eije Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-019019.989.20-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-014445.989.21-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para a implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira à Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente), Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Recebimento Provisório de 21-09-20 e 09-03-21.
Termo de Recebimento Definitivo de 01-07-21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 007/17, o Contrato nº 009/18, os Termos de Aditamento examinados, firmados entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP e o Consórcio Scopus – Souza Compec, e o respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar a cada um dos responsáveis à época dos fatos, Senhores Theodoro de Almeida Pupo Junior, Diretor-Presidente, Joaquim Lopes da Silva Junior, Diretor-Presidente, e Pedro Luiz de Brito Machado,



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Superintendente de Engenharia e Planejamento, multa individual no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à Origem, para que informe quais foram as providências tomadas em face da inexecução parcial do objeto licitado, incluindo-se eventual execução das garantias ofertadas, aplicação de sanções contratuais, e deflagração de nova licitação, para execução da obra remanescente.

21 TC-019350.989.22-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Objeto: Construção de unidades habitacionais, infraestrutura urbana e demais obras complementares para implantação do conjunto habitacional multifamiliar denominado Capão Redondo "K", incluindo a elaboração de projetos básicos, executivos e de aprovação.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente), Aguinaldo Lopes Quintana Neto, Marcelo Herculino e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Lei Federal nº 13.303/16. Contrato de 29-08-22. Valor – R\$58.941.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0393/22, com recomendação à Origem para que observe a vigência da garantia contratual, assegurando a cobertura para todo o período do ajuste.

22 TC-023563.989.22-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratado: Consórcio Biocap (constituído pelas empresas Golden Distribuidora Ltda. e Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda.).

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento PRO.04.7654, de 05/12/2022, ao Contrato PRO.007654, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/20.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-017677.989.22-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Coordenadoria de Administração Geral.



Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em próprios da Universidade.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores da Coordenadoria de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-023712.989.22-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Coordenadoria de Administração Geral.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em próprios da Universidade.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP



nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

25 TC-000137.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: ID Brasil Cultura Educação e Esporte.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades junto ao Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Organização Social) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-22.

Advogados: Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido para sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para a sustentação oral do item 41, TC-006921.989.20-8. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

41 TC-006921.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dirceu Polo Filho.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 83, TC-007278.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

83 TC-007278.989.20-7

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Caio Kanji Pardo Aoqui.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Tupã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

26 TC-015647.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Benedito Domingos Mariano, Luiz Carlos Theophilo, Ana Lúcia Sanches, Wagner Feitosa e Osvaldo Misso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo (Décimo Segundo) ao abrigo do TC-015647.989.22-7, relativo a



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

contrato firmado entre Prefeitura de Diadema e Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda., sem prejuízo da recomendação alvitrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-024311.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 01-09-22. Valor – R\$45.110.000,00.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

28 TC-000581.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-22.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, a teor do que dispõe o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade formal da Dispensa de Licitação, do Contrato de Gestão nº 370/2022 e do 1º Aditamento, subscritos entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-010441.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: JLA Construções e Comércio Eireli.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação de núcleos habitacionais.

Responsável: Eduardo Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-16.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-011610.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: JLA Construções e Comércio Eireli.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação de núcleos habitacionais.

Responsável: Eduardo Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-16.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame,



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

subscritos por Prefeitura de Diadema e JLA Construções e Comércio Eireli, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-010165.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal) e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-17.

Advogados: Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-010169.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Augusto José Delfim Moreira e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-17.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-017509.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município.

Responsáveis: Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Janete dos Santos Xavier de Abreu e Dalvi Rosa Moreira (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-17.

Advogados: Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 04, 05 e 06 ao Contrato de Gestão nº 2844/15 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos,



acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-013338.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Implantação e locação de serviços e equipamentos de informática.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-12-17. Valor – R\$10.849.320,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-014176.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Implantação e locação de serviços e equipamentos de informática.

Responsável: André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 89/2017 e o respectivo Contrato nº 83/17, formalizado entre Prefeitura Municipal de Cotia e Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo do conhecimento da correlata Execução Contratual ao abrigo do processo TC-014176.989.18-4.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

36 TC-007686.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Outorga de concessão do lote único do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Prefeita em exercício).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Gustavo Augusto Buzatto Lago (Diretor do Departamento de Engenharia).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-08-14. Valor – R\$87.481.620,00. Termo Aditivo de 22-09-14.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser



encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-012950.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Comercial Caravelas Eireli – ME.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de itens permanentes (mobiliários), para atendimento das Secretarias Municipais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lima Netto (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 22-10-21. Valor – R\$11.409.971,80. Ordens de Fornecimento de 24-11-21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276) e Matheus de Souza Lopes (OAB/SP nº 425.393).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

38 TC-001131.989.22-0

Representante: E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 06/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o registro de preços para fornecimento de itens permanentes (mobiliários), para atendimento das Secretarias Municipais.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276) e Matheus de Souza Lopes (OAB/SP nº 425.393).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 06/2021, a Ata de Registro de Preços nº 310/2021, firmada entre Prefeitura Municipal de Guarujá e Comercial Caravelas Eireli – ME, e as respectivas Ordens de Fornecimento nºs 2927/2021, 2928/2021 e 2929/2021, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-016498.989.19-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção de Saúde Municipal), Antônio Pedro Vendramin (Presidente do Conveniado) e Denilson Cardoso de Sá (Representante Legal do Conveniado).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$85.755.969,62.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

dos recursos transferidos ao longo de 2019, no montante de R\$ 85.755.969,62, referentes ao Convênio nº 09/2019, celebrado entre Prefeitura Municipal de Jundiá e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações e determinações apostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

40 TC-006841.989.20-5

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2021.

Prefeito: Joaquim Cândido Filho.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Joaquim Cândido Filho, Prefeito do Município de Itobi, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que acompanhe as providências noticiadas sobre correção das pendências em planejamento e adequação fiscal das Políticas Públicas, funcionamento da Ouvidoria (A.2), precatórios (B.3), despesa de pessoal (B.4), tesouraria (B.12) e implementação do SIAFIC (B.13).

Alertou, ainda, que a eventual repetição de achados poderá obstar a aprovação de futuros balanços e implicar em sanções previstas em lei.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em instalações escolares e unidades de saúde.

O item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-007251.989.20-8

Prefeitura Municipal: Assis.



Exercício: 2021.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Assis, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela Origem afastaram os desacertos observados nos itens Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial, Despesas de Pessoal, Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e Tesouraria.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-007268.989.20-9

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Anderson Ferreira.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

44 TC-006827.989.20-3

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Efraim Garcia Lopes.



Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Igor Santos Pimentel, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 45, TC-017828.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-017828.989.22-8 (ref. TC-004438.989.20-4)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as Contas do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, relativas ao exercício de 2020, e conferir quitação ao responsável, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da recomendação aposta no voto do Relator, juntado aos autos, que se agrega a outras orientações lançadas na instância originária.



O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-010173.989.22-9 (ref. TC-018744.989.18-7, TC-019939.989.18-2 e TC-020351.989.18-1)

Recorrente: M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Iracemápolis e M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor de R\$107.614,07.

Responsável: Elaine Aparecida de Oliveira Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990) e Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

47 TC-010252.989.22-3 (ref. TC-019939.989.18-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Iracemápolis e M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada com ou sem chip de segurança destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor de R\$107.614,07.

Responsável: Elaine Aparecida de Oliveira Alves (Presidente da Câmara).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990) e Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

48 TC-010254.989.22-1 (ref. TC-020351.989.18-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Iracemápolis e M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor de R\$107.614,07.

Responsáveis: Elaine Aparecida de Oliveira Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-22, na parte que julgou irregular o termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990) e Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-010257.989.22-8 (ref. TC-019939.989.18-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Iracemápolis e M&S Serviços Administrativos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços para



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outro com tecnologia adequada, com ou sem chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor de R\$107.614,07.

Responsável: Elaine Aparecida de Oliveira Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Contratada e deu provimento parcial ao Apelo manejado pela Câmara Municipal de Iracemápolis, para o fim de cancelar a multa aplicada à sua Presidente, Senhora Elaine Aparecida de Oliveira Alves.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

50 TC-033146/026/15

Representante: Antônio Carlos Alves Correia – Vereador da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Responsáveis: Acir dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos no Pregão Presencial nº 48/2013, que objetivou a



contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de rede.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base nos incisos II e III do artigo 104 da referida lei, aplicar ao Senhor Acir dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, multa individual fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio de Souza Ramacciotti, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 51 a 56, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto.

51 TC-006170.989.17-2

Representante: Arthur Augusto Campos Freire – Múncipe de Paulínia.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulínia no Contrato nº 09/2017, celebrado com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-009394.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-02-17. Valor – R\$13.378.621,14.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-009395.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Filadélfia Locação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-05-17. Valor – R\$11.305.623,06.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-012083.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner, Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais) e Othon Vieira de Lima (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-012085.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Filadélfia Locação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Ailton Rodrigues Alves (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-018233.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Filadélfia Locação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-17.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Fábio de Souza Ramacciotti, advogado, produziu sustentação



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 09 de maio de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-016885.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-09-16. Valor – R\$7.498.360,53.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

58 TC-006568.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-17.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

59 TC-011838.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-17.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

60 TC-015508.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-17.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

61 TC-021096.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-18.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-023938.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-19.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-000596.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-021129.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratado: Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e



gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

Responsável: Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº P-03/16, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos examinados, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no inciso II do artigo 104 da referida lei, aplicar ao Senhor Takashi Suguino, Secretário de Administração, multa individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-019843.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Construção de viaduto paralelo ao Viaduto Tancredo Neves – trecho sobre a Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-06-19. Valor – R\$12.896.256,23.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

66 TC-019993.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Construção de viaduto paralelo ao Viaduto Tancredo Neves – trecho sobre a Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos), Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal) e João Francisco França Lopes (Gestor Fiscal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

67 TC-021954.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.



Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Construção de viaduto paralelo ao Viaduto Tancredo Neves – trecho sobre a Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-20.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

68 TC-021777.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Objeto: Construção de viaduto paralelo ao Viaduto Tancredo Neves – trecho sobre a Linha 11 – Coral da CPTM.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal) e João Francisco França Lopes (Gestor Fiscal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato de 18-10-21.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/19, o Contrato nº 218/19, o Termo Aditivo nº 033/20, o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo de Encerramento do Contrato, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao responsável, Senhor Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito Municipal, à época), multa individual fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

69 TC-024039.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando a novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.



Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Délcio José Sato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Délcio José Sato (Prefeito) e Solange Aparecida Toledo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-12-17. Valor – R\$11.621.814,84.

Advogados: Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 65/2017.

70 TC-024883.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços compreendendo locação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização de trânsito, incluindo acessórios e mão de obra.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), José Carlos da Silva Martins, Reinaldo Soares de Araújo (Secretários Municipais), Severino Pereira Rodrigues (Gestor do Contrato) e Celso Luiz Mikalauskas Toloza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-021457.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Rede Plena Sociedade Empresarial de Serviços Médicos Unidade 01 Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos de plantões, presencial e à distância, para atender as necessidades dos munícipes, em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Robson André Seleguim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-08-21. Valor – R\$980.964,00.

Advogados: Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

72 TC-021857.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Rede Plena Sociedade Empresarial de Serviços Médicos Unidade 01 Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos de plantões, presencial e à distância, para atender as necessidades dos munícipes, em caráter emergencial.

Responsáveis: Antonio Carlos Ribeiro de Souza (Prefeito), Robson André Seleguim (Secretário Municipal) e Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira (Gestora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 16-02-22.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

73 TC-009315.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Rede Plena Sociedade Empresarial de Serviços Médicos Unidade 01 Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos de plantões, presencial e à distância, para atender as necessidades dos munícipes, em caráter emergencial.

Responsável: Robson André Seleguim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-22.

Advogados: Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 85/2021, o decorrente Contrato nº 102/2021 e o Termo Aditivo nº 01, referentes ao ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e a Rede Plena Sociedade Empresarial de Serviços Médicos Unidade 01 Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

74 TC-005621.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Organização Social).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-09-21. Valor – R\$50.101.954,58.

Advogados: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão nº 0197/2021, de 1º/09/2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-006552.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Mandela Soluções Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) veículos tipo furgão para transporte de merenda escolar do Município, com fornecimento de motoristas, ajudantes e combustível.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-02-18. Valor – R\$77.827,20.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510).

Fiscalização atual: UR-14.

76 TC-006557.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Mandela Soluções Ltda.

Objeto: Locação de 2 (dois) veículos tipo furgão para transporte de merenda escolar do Município, com fornecimento de motoristas, ajudantes e combustível.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-05-18. Valor – R\$76.380,00.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510).

Fiscalização atual: UR-14.

77 TC-006626.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Trans Orax Transporte & Fretamento Eireli.

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos tipo furgão para transporte de merenda escolar do Município, com fornecimento de motoristas, ajudantes e combustível.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos José Araújo do Valle (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-11-18. Valor – R\$47.700,00.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Guilherme Henrique Turner Cardoso (OAB/SP nº 120.595) e Caroline Jesus do Valle (OAB/SP nº 455.376).

Fiscalização atual: UR-14.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos nºs 18/2018, de 05/02/2018, 43/2018, de 09/05/2018, e 106/2018, de 23/11/2018, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-015650.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, mobiliário e de equipamentos escolares, com disponibilidade de mão de obra, EPI's, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-01-22. Valor – R\$9.600.000,00.

Advogada: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-5.

79 TC-021714.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, mobiliário e de equipamentos escolares, com disponibilidade de mão de obra, EPI's, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-22.

Advogada: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 54/21 e o Contrato nº 5.247/22, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Modificação nº 3.178/2022, de 27/09/2022.

80 TC-005596.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio J.P. Casa (constituído pelas empresas J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsável: Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo SA.201.1 nº 014/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio JP Casa.



81 TC-006764.989.20-8

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2021.

Prefeito: Júlio Tomazela Neto.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Conchas, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

82 TC-007048.989.20-6

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.](#)



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 09 de maio de 2023.

O item 83 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

84 TC-015657.989.19-0

Representante: Observatório Social do Brasil – Franca.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franca na formalização do termo aditivo ao contrato de concessão onerosa de serviço público de transporte, firmado com a empresa São José Ltda. e publicado no Diário Oficial do Município de 25-06-19, objetivando a prorrogação do prazo da concessão por mais 10 anos e alterando cláusulas e condições do ajuste, em detrimento da realização de novo procedimento licitatório.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

85 TC-022563/026/11

Representante: Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a execução de obras e serviços de implantação do Centro de Eventos Turísticos.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219) e outros.

Acompanha: TC-006353/026/14.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

86 TC-000800/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Ohana Ltda.

Objeto: Construção de Centro de Exposições e Convenções.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-06-11. Valor – R\$11.161.446,12. Termo de Rescisão de 05-09-13.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

87 TC-020810.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trail Infraestrutura Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres, de demolição, de construção civil e de caçambas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-07-19. Valor – R\$36.870.957,00.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

88 TC-021587.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Trail Infraestrutura Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres, de demolição, de construção civil e de caçambas.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal) e Alexandre Lobo de Almeida (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

89 TC-004922.989.18-1

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2018.

Presidente: Fidelcino Torres Luchi.



Advogado: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, condenar o Ordenador da Despesa à devolução aos cofres públicos municipais das despesas impugnadas com os valores relacionados à incorporação da Gratificação de Serviços Extraordinários à Licença-Prêmio em pecúnia (item D.3.1 do relatório da Fiscalização), aplicando, em consequência, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Fidelcino Torres Luchi, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, devendo ser comprovado a devolução referida e o recolhimento da importância pecuniária perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Cartório providenciar os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso I, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

90 TC-005609.989.19-9

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2019.

Presidentes: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins.

Períodos: (01-01-19 a 04-04-19, 20-04-19 a 31-12-19) e (05-04-19 a 19-04-19).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, condenar o Ordenador da Despesa à devolução aos cofres públicos municipais das despesas impugnadas com pagamentos indevidos indicadas no item B.5.1.4 do relatório da Fiscalização, aplicando, em consequência, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Jesus Roque de Freitas, e seu substituto legal, Senhor Eduardo Carneiro Martins, responsáveis pelos atos de gestão do exercício de 2019, multa no valor individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, devendo ser comprovado a devolução referida e o recolhimento da importância pecuniária perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Cartório providenciar os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso I, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

91 TC-005642.989.19-8

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2019.



Presidente: Edilson Dias de Andrade.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar, em consequência, ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Edilson Dias de Andrade, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2019, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, devendo ser comprovado o recolhimento da importância pecuniária perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Cartório providenciar os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso I, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

92 TC-003827.989.20-3

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2020.

Presidente: Joaquim dos Reis Delgado Neto.

Advogado: Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador da despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

93 TC-003976.989.20-2

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Carlos Fernandes da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-006139.989.20-6

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2021.

Presidente: Ronaldo Aparecido Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador da despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

95 TC-006239.989.20-5

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Ângela Aparecida Alves Menezes.

Advogado: Willian Alves (OAB/SP nº 224.823).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador da despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

96 TC-008717.989.22-2 (ref. TC-005038.989.16-6)

Embargante: Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099).

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-021345.989.22-2 (ref. TC-002374.989.17-6 e TC-025397.989.20-3)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alexandre Hope Herrera e José Ferreira Melo Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar determinação para que a autarquia promova reforma na legislação local, eis que aspecto restrito ao Ente Legislativo, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058) e Maria Carolina Chamarelli Signorini (OAB/SP nº 239.713).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA

MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-015878.989.22-7 (ref. TC-006474.989.22-5)

Recorrente: Fátima Cristina Casarini de Mendonça – Servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Fátima Cristina Casarini de Mendonça, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Batista da Rocha (OAB/SP nº 104.458), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

99 TC-016258.989.22-7 (ref. TC-006467.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Antônio dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

100 TC-016259.989.22-6 (ref. TC-006468.989.22-3)



Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Carlos Fernando Camargo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

101 TC-016260.989.22-3 (ref. TC-006470.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Donizete Aparecido Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

102 TC-016261.989.22-2 (ref. TC-006471.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Edina Aparecida da Silva Bize, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

103 TC-016262.989.22-1 (ref. TC-006473.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Eliana Masini Azarito, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

104 TC-016263.989.22-0 (ref. TC-006474.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Fátima Cristina Casarini de Mendonça, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

105 TC-016264.989.22-9 (ref. TC-006475.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Fernando Luiz Rodrigues da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

106 TC-016266.989.22-7 (ref. TC-006477.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Helena Maria Degrande Ilho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

107 TC-016267.989.22-6 (ref. TC-006482.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Iraci Ferreira Chaquine, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

108 TC-016268.989.22-5 (ref. TC-006483.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Isaias Compri, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

109 TC-016269.989.22-4 (ref. TC-006485.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado João Ramos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

110 TC-016270.989.22-1 (ref. TC-006487.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Márcia Cristina Tâmia Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

111 TC-016271.989.22-0 (ref. TC-006489.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Maria da Conceição Pereira Saldanha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

112 TC-016272.989.22-9 (ref. TC-006493.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Maria do Carmo Correa Fray, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

113 TC-016273.989.22-8 (ref. TC-006495.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Maria Genisse de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

114 TC-016274.989.22-7 (ref. TC-006499.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Mário Sérgio de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

115 TC-016275.989.22-6 (ref. TC-006494.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Marisa Helena Camargo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

116 TC-016276.989.22-5 (ref. TC-006490.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Nilza Rodrigues de Souza Vargas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

117 TC-016277.989.22-4 (ref. TC-006486.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Reinaldo Tadeu Braga, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

118 TC-016278.989.22-3 (ref. TC-006481.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Walter Willians Figueiredo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

119 TC-021307.989.22-8 (ref. TC-006445.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor aposentado Adilton Gonçalves de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

120 TC-021310.989.22-3 (ref. TC-006469.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Dalva da Silva Costa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

121 TC-021312.989.22-1 (ref. TC-006484.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora aposentada Sônia Maria Molan Gaban, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Dalva Cezar de Alcântara (OAB/SP nº 139.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares os atos de concessão de complementação de aposentadoria.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.